

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR USADO FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E RS COMÉRCIO DE ÔNIBUS LTDA.

Nº 36/2017

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ORLEI GIARETTA, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e RS COMÉRCIO DE ÔNIBUS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 11.061.205/0001-01, situada na Rua Dr. Sidney Guerra, nº 561, bairro José Bonifácio, no município de Erechim, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que por este instrumento e, na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Processo Licitatório nº 12/2017, Pregão Presencial nº 4/2017, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por Objeto:

Item	Especificação	Qtd Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR USADO, COM ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2007, MOTOR DIESELDE 04 (QUATRO) CILINDROS COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CVS (CENTO E CINQUENTA CAVALOS A VAPOR), TURBO AFTERCOOLER, CAIXA MANUAL DE 5 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 1 (UMA) A RÉ, EMBREAGEM COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, RODADO DUPLO NA TRASEIRA, FREIOS A TAMBOR NAS 4 (QUATRO) RODAS COM ACIONAMENTO PNEUMÁTICO, ENTE EIXOS DE NO MÍNIMO 4,2 MM (QUATRO VÍRGULA DOIS MILÍMETROS), TACÓGRAFO E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS NA FORMA DA LEI, CARROCERIA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 23 (VINTE E TRÊS) PASSAGEIROS, ALTAS FIXAS INDIVIDUAIS, AR CONDICIONADO, PORTA RODOVIÁRIA ACIONADA PELO MOTORISTA E JANELAS RODOVIÁRIAS.	1,0000 UN	78.500,0000	78.500,00
Total ->				78.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato deverá manter garantia de 90 (noventa) dias, para motor, diferencial e caixa de câmbio, sem limite de quilometragem.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado por empenho, em até 02 (duas) parcelas, sendo a primeira de 50% (cinquenta por cento) do valor, em até 10 (dez) dias a contar após a entrega do bem e o restante em mais 01 (uma) parcela igual após (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura, com vigência de 90 (noventa) dias, período este que compreende a garantia, conforme o disposto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
06.04.12.365.0167.2133.4.4.90.52.52.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos encargos da CONTRATANTE:
a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA OITAVA: Caberá à CONTRATADA:
a) Entregar o veículo, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;
b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:
§ 1º - A CONTRATADA caberá:
a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.
§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:
a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção

durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) inexecução parcial das condições previstas no contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do objeto licitado;

c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor do objeto licitado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado da entrega do bem;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É Gestora do Contrato a Sra. MARILIA SANZOVO VITALLI, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal n. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, 24 de março de 2017.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATADA

RS COMÉRCIO DE ÔNIBUS LTDA.
C/ CONTRATANTE

MARILIA SANZOVO VITALLI,
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
C/ GESTORA DO CONTRATO

Registre-se.